



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 28/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, permuta ou por desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano constante dos lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 81 (oitenta e um), ambos de frente para a Rua Barão do Rio Branco, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, totalizando ambos, 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), de propriedade de Sonia Vagacz G. Vieira.

ART. 2º. Para que ocorra a transação referida no artigo 1º, o imóvel terá que ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

ART. 3º. Os recursos para cobrir o ônus desta transação serão oriundos das rubricas: 09.03 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 03.07.0251-030 - Construções e Edificações Públicas - Conta nº 2200-4210.00 - Aquisição de Imóveis, constantes da Lei Municipal nº 47/97, de 20.11.98 - Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-PR - Exercício de 1998.

ART. 4º. O imóvel referido nesta Lei será utilizado para a construção da Escola Municipal Aluísio Maier.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal